

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O (s) abaixo assinado (s), proprietário (s)/ comproprietário (s) do imóvel identificado no presente requerimento que constitui a sua habitação permanente, candidatam-se, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, aos apoios financeiros para as obras a realizar na referida habitação.

Declara(m) sob compromisso de honra o seguinte:

- Que são verdadeiras as informações constantes deste requerimento e a autenticidade da informação constante dos documentos comprovativos que anexam;
- Nenhum elemento do seu agregado familiar, incluindo o(s), é(são) proprietários de outro prédio urbano e rústico destinado à habitação;
- Nenhum elemento do seu agregado familiar, incluindo o(s) próprio(s) tem(êm) em curso qualquer empréstimo destinado à realização das obras candidatas;
- Tem(êm) perfeito e integral conhecimento das obrigações e sanções a que fica(m) sujeito(s), nomeadamente as previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2003/A, de 06 de Fevereiro;
- Nenhum elemento do agregado familiar, incluindo o(s) próprio(s) tenham sido beneficiários de outros apoios à habitação (reajustamento, Auto-construção, recuperação ou ampliação);
- Tem(êm) perfeito conhecimento dos poderes de averiguações e diligência considerados convenientes para a instrução junto de direcções e repartições de finanças, conferidos aos órgãos administrativos pelo art.º 56.º, conjugado com os art.º 87 e 92, todos do Decreto - Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo)

Ponta Delgada, _____ de _____ de _____

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O REQUERIMENTO

Descrição dos Documentos dos Elementos do Agregado Familiar	Quantidade
Fotocópias do Cartão de Cidadão	
Fotocópias de Bilhetes de Identidade	
Fotocópias do Cartão de Contribuinte	
Última nota demonstrativa de liquidação do IRS e respectiva declaração (*)	
Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (**) Estrato de Remunerações de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos ou comprovativo de matrícula escolar para os elementos do agregado nesta situação. Declaração do rendimento social de inserção em nome do casal, com total do rendimento anual e mensal. No caso de ser pensionista é necessário declaração com o total da pensão mensal e anual do ano anterior bem como da declaração do complemento regional de pensão.	
Certidão de teor actualizada da descrição predial da habitação candidata e inscrições em vigor (a)	
Cópia da Caderneta Predial, actualizada, da habitação, candidata	
Declaração, sob compromisso de honra, de que nenhum dos elementos do agregado familiar é possuidor de outros bens e rendimentos para além dos constantes da candidatura	
Certidão de incapacidade para os elementos do agregado familiar nessa situação	
(a) Na impossibilidade de apresentação da certidão deve ser apresentado documento que comprove a propriedade da habitação e da data da sua titularidade. (*) ou se for o caso, certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças (**) as declarações são sempre necessárias mesmo que não estejam inscritos.	

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL**Edital n.º 203/2009**

Rui David Pita Marques Luís, Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Projecto de Regulamento do Parque de Estacionamento do Município de Ponta do Sol, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões:

12 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

Projecto de Regulamento do Parque de Estacionamento do Município de Ponta de Sol

O Código de Procedimento Administrativo, no seu artigo 116.º, determina que todo o projecto de regulamento seja acompanhado de nota justificativa fundamentada.

É, pois, em cumprimento daquele normativo que, seguidamente se apresenta a nota justificativa para o Regulamento supra referido.

Nota Justificativa

Junto à Rotunda do 5.º Centenário foi construído um parque de estacionamento com o intuito de servir os munícipes e visitantes que utilizem os serviços municipais, o comércio, os estabelecimentos de restauração e bebidas e outros serviços, e que considerem útil a utilização daquele espaço.

Importa, deste modo, proceder à elaboração de um conjunto de regras e princípios por forma a que se verifique uma correcta e eficiente utilização e gestão do Parque.

Trata-se de uma infra-estrutura que se destina a resolver em parte, o problema do estacionamento de veículos automóveis ligeiros, não sendo, por isso, autorizado o acesso ao Parque a outro tipo de veículos.

As expressões utente ou utilizador, designam o condutor de qualquer veículo autorizado a utilizar o Parque, bem como os seus acompanhantes.

Assim, no uso da competência que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos dos artigos 114.º a 116.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de

Janeiro, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Regulamento do Parque Municipal de Estacionamento da Ponta do Sol.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do parque de estacionamento da Ponta do Sol.

2 — O parque destina-se servir os munícipes e visitantes que utilizem os serviços municipais, o comércio, os estabelecimentos de restauração e bebidas e outros serviços, e que considerem útil a utilização daquele espaço.

3 — Apenas poderão parquear no recinto supra referido veículos automóveis ligeiros.

4 — A exploração do parque será feita em regime de administração directa.

5 — Compete à câmara municipal providenciar de modo a que os utentes cumpram o presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis, evitando a perturbação da boa ordem de utilização do parque.

6 — O parque de estacionamento adopta a designação de “Parque de Estacionamento Municipal”.

7 — A planta do parque, constante do Anexo I, constitui parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 2.º**Duração e âmbito de aplicação**

Este Regulamento aplica-se a todos os seus utentes, quer utilizem o regime de pagamento horário, diário, mensal ou anual, com ou sem reserva de espaço.

Artigo 3.º

Locais de afixação

O presente Regulamento será afixado na recepção do parque e encontra-se disponível para consulta nos Paços do Concelho.

Artigo 4.º

Livro de sugestões

Na recepção do parque estará à disposição dos utentes um livro de sugestões relativas ao funcionamento daquele, incluindo actuação do seu pessoal, o qual, sempre que se justifique, será apresentado à Câmara Municipal, a fim de serem tomadas as providências que forem julgadas necessárias.

Artigo 5.º

Composição

1 — O Parque tem uma capacidade para 80 lugares que no seu conjunto ocupam 4 pisos cobertos.

2 — Haverá lugares reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificadas com o respectivo cartão, grávidas e acompanhantes de crianças de colo.

Artigo 6.º

Partes especificadas e partes comuns

1 — O Parque é constituído por partes especificadas e partes comuns.

2 — São partes especificadas para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e que se encontram representadas pelos números 1 a 80, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.

3 — Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.

4 — São partes comuns do parque, designadamente as seguintes:

- a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas;
- b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos e para pagamento das taxas referentes à utilização do parque;
- c) Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;
- d) Sistema geral de ventilação e respectiva tubagem;
- e) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;
- f) Rede telefónica e respectiva tubagem;
- g) Rede geral de esgotos e respectiva caixa de descarga;
- h) Rede geral de canalizações e bombas elevatórias;
- i) Todos os compartimentos, bens e ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao parque;

Artigo 7.º

Remoção de veículos

1 — Os veículos poderão ser removidos ou bloqueados nos termos do Código da Estrada.

2 — As despesas com a remoção e o depósito são pagas pelo responsável do veículo.

CAPÍTULO II**Disposições Especiais**

Artigo 8.º

Finalidade

1 — A função principal do parque é facultar o estacionamento de veículos ligeiros de acordo com o horário de funcionamento, quer em regime de pagamento horário, quer em regime de estacionamento periódico com e sem reserva de espaço.

2 — Os horários e os preços dos lugares de estacionamento indicados no n.º 1 deste artigo serão afixados no parque em local bem visível.

Artigo 9.º

Legitimidade de acesso ao parque de estacionamento

1 — Têm acesso ao parque os automóveis ligeiros com altura máxima de 1,90 metros incluindo viatura e carga.

2 — Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, motociclos, ciclomotores, veículos movidos a gás e autocaravanas.

Artigo 10.º

Procedimento de carácter geral

1 — A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados para a recolha personalizada.

2 — Os veículos não poderão circular no parque com velocidade superior a 20 Km/hora, e deverão obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.

3 — O veículo, depois do condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.

4 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o parque será encerrado com proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

5 — A proibição da entrada no parque será estabelecida quando a palavra “Completo” for indicada na placa existente no exterior do parque.

6 — No caso de não ser observado o disposto no n.º 5 deste artigo o infractor deverá abandonar imediatamente o parque mediante o pagamento da importância correspondente a uma hora de estacionamento.

Artigo 11.º

Sinais sonoros

Não é permitida a utilização de sinais sonoros no interior do Parque.

Artigo 12.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

Artigo 13.º

Sinalização viária

1 — No interior do parque existirá a sinalização viária nos termos exigidos pelo Código da Estrada a indicar as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção, obstáculos existentes e quando relevantes para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração do parque para atendimento ao público.

2 — No parque serão assinalados no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 14.º

Obrigações do utente

Os utentes do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições deste Regulamento, designadamente a:

- a) Respeitar as regras de sinalização, horários, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
- b) Acatar as determinações da Câmara Municipal constantes dos avisos existentes na área de estacionamento;
- c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito do álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrários à lei, à ordem ou aos bons costumes;
- e) Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não efectuar no interior do parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparações de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 20 Km/hora;
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;
- j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos utentes;
- l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
- m) Não atear lume, nem maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndios ou explosão;

n) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivas ou tóxicas, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis;

o) Após o pagamento o utente dispõe de 10 minutos para sair do parque.

Artigo 15.º

Tipo de contrato

1 — O estacionamento de veículos no parque tem índole administrativa e não confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.

2 — O parqueamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito nem das viaturas nem dos objectos no seu interior.

3 — Os danos causados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no parque, o furto ou o roubo de veículo ou dos respectivos acessórios, ou ainda outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos, não são imputáveis à Câmara Municipal nem a qualquer entidade que porventura venha a ter a seu cargo a exploração do parque.

Artigo 16.º

Registo de matrículas

Haverá um registo especial dos veículos que poderão estacionar no período nocturno das 22:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte, não sendo autorizado neste período a entrada ou saída de qualquer veículo.

Artigo 17.º

Objectos perdidos

1 — Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados na recepção do parque, sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade.

2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na secção de objectos perdidos da PSP, mediante prova do facto.

Artigo 18.º

Sistema de segurança

1 — A circulação e estacionamento no parque rege-se pelas disposições do Código da Estrada, decorrendo daí toda a responsabilidade civil, contra-ordenacional e criminal pela sua violação.

2 — Quem provocar danos ou causar prejuízos nas instalações do parque ou nos equipamentos e demais objectos existentes no mesmo, será responsável civil e criminalmente pelos mesmos.

3 — O responsável por tais danos ou prejuízos é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

1 — O parque que tem o horário de funcionamento e acesso ao público, das 8:00 horas às 22:00 horas, pode encerrar por motivos de força maior no período que vier a ser definido.

2 — Eventualmente, por motivos de força maior, poderá ser determinado o encerramento temporário do parque, sendo afixado aviso prévio com a antecedência de 24 horas, ou de 48 horas no caso de se verificar ao domingo, em local visível, não decorrendo qualquer responsabilidade imputável à Câmara Municipal.

3 — Considera-se motivos de força maior, designadamente a ocorrência de catástrofes, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações no interior do parque devendo este, para o efeito, estar total ou parcialmente livre e devoluto, ou ainda a inexistência das normais condições de segurança originadas por falta de pessoal por motivos de greve.

4 — Quando imprevisto, o encerramento do parque será comunicado aos utentes, também por aviso afixado em local visível, logo que possível.

5 — Diariamente o parque encontra-se fisicamente encerrado das 22:00 horas às 8:00 horas.

6 — Excepcionalmente pode ser autorizado o alargamento do horário de funcionamento do parque, nomeadamente por motivos festivos ou por ocasiões relevantes, competindo ao Presidente da Câmara a definição desse período.

CAPÍTULO III

Tarifas

Artigo 20.º

Regime tarifário

1 — A utilização do parque fica sujeita ao pagamento das tarifas que constam da tabela anexa a este regulamento (Anexo II), a qual ficará a fazer parte integrante da Tabela de Taxas do Município bem como do presente Regulamento.

2 — Estão isentos do pagamento de tarifas, as viaturas municipais do Concelho de Ponta do Sol, quando em serviço.

Artigo 21.º

Pagamento das tarifas

1 — O pagamento das tarifas horárias e diárias será efectuado através da caixa automática ou da recepção do parque.

2 — O pagamento da tarifa semanal, mensal ou anual far-se-á através da emissão de cartão pré-pago.

3 — As tarifas constantes deste artigo têm o IVA, à taxa legal em vigor, incluído.

CAPÍTULO IV

Utilização do Parque

Artigo 22.º

Estacionamento no interior do Parque

1 — Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do parque, a Câmara Municipal promoverá a realização de relatórios diários, através dos quais se identificam os veículos que permanecem no estacionamento por mais de 24 horas.

2 — A entrada no parque através de bilhete será sempre paga de acordo com o tarifário em vigor, independentemente do utente provar ser detentor de um ou mais cartões relativos a estacionamento periódico com ou sem reserva de espaço.

Artigo 23.º

Aquisição e duração do título de estacionamento

1 — Para aceder ao parque de estacionamento, o utente deverá:

- Retirar o bilhete da máquina existente para esse efeito à entrada do parque;
- Introduzir cartão de que seja titular.

2 — O pagamento da importância devida deverá efectuar-se na caixa automática ou na recepção do parque.

3 — O cartão que confira direito a utilizar o parque deverá ser colocado na máquina existente junto à saída do mesmo.

4 — O parque está reservado aos utentes, estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não o pretenda utilizar e nele não tenha viatura.

5 — Em caso de acesso indevido, será providenciado a imediata saída do parque da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito ser solicitada a intervenção policial.

Artigo 24.º

Coimas

1 — As violações ao presente Regulamento que não constituam violação ao disposto no Código da Estrada, puníveis nos termos deste Código, constituem contra-ordenação punível com coima de 25 a 50 euros.

2 — Em caso de extravio do título de estacionamento será pago o valor correspondente desde a hora de abertura do parque até à hora de pagamento.

3 — Verificando-se o mencionado no ponto anterior, quando através dos relatórios diários forem detectados veículos que permanecem no interior do parque sem autorização, será cobrado o valor correspondente desde a hora de abertura do dia em que é feito o relatório até à hora de pagamento.

Artigo 25.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento, são resolvidas pelo Presidente Câmara Municipal.

2 — Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas na legislação existente, nomeadamente no Código da Estrada.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

ANEXO I

As plantas do parque a que se refere o n.º 7 do artigo 1.º do presente Regulamento, devido às suas dimensões, poderão ser consultadas na Câmara Municipal de Ponta do Sol.

ANEXO II

Tarifas

Preço do cartão — Aluguer mensal:

25 €/mês (sem reserva de lugar)

40 €/mês (com reserva de lugar)

Número de cartões para vender: 40

1.ª hora — 0,50 €

15 min. — 0,20 €

30 min. — + 0,10 € (0,30 €)

45 min. — + 0,10 € (0,40 €)

60 min. — + 0,10 € (0,50 €)

2.ª hora — 0,60 €

75 min. — + 0,15 € (0,65 €)

90 min. — + 0,15 € (0,80 €)

105 min. — + 0,15 € (0,95 €)

120 min. — + 0,15 € (1,10 €)

3.ª hora — 0,70 €

135 min. — + 0,20 € (1,30 €)

150 min. — + 0,20 € (1,50 €)

165 min. — + 0,15 € (1,65 €)

180 min. — + 0,15 € (1,80 €)

4.ª hora — 0,80 €

195 min. — + 0,20 € (2,00 €)

210 min. — + 0,20 € (2,20 €)

225 min. — + 0,20 € (2,40 €)

240 min. — + 0,20 € (2,60 €)

5.ª hora — 0,90 €

255 min. — + 0,25 € (2,85 €)

270 min. — + 0,25 € (3,10 €)

285 min. — + 0,20 € (3,30 €)

300 min. — + 0,20 € (3,50 €)

1 Dia (08:00 — 22:00) — 3,50 €

1 Semana — 7,50 €

Tarifa nocturna (22:00 — 08:00) — 2,50 €/noite

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Aviso n.º 4416/2009

Reclassificação profissional

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 22 de Dezembro de 2008, no uso da competência própria prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, procedi à reclassificação profissional do funcionário Joaquim Jorge Pardal Rebocho, em nomeação definitiva com efeitos a partir dessa data, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro. O funcionário é reclassificado de Marteleiro Principal, escalão 3, índice 222, para Coveiro, escalão 6, índice 228.

O funcionário reclassificado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

301391064

Aviso n.º 4417/2009

Determinação de elaboração de plano de pormenor

Norberto António Lopes Patinho, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, em reunião de 19 de Novembro de 2008, esta Câmara Municipal deliberou, de acordo com o disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, proceder à elaboração do Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural para a área denominada Herdade da Aldeia de Cima, freguesia de Santana.

Conforme previsto no artigo 6.º-A do diploma legal acima referido, a Câmara Municipal de Portel deliberou ainda aprovar o procedimento de formação de contrato com a ALENTEJOVIVO — Imobiliária, L.ª, O contrato tem como objecto a definição dos termos e condições de elaboração deste Plano de Pormenor, bem como as regras gerais que presidirão à sua implementação.

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira de Alqueva — PROZEA, publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2002, de 9 de Abril, estabelece e define orientações relativas às opções estratégicas para o território correspondente à área envolvente à albufeira de Alqueva, constituindo um quadro de referência para a elaboração de planos municipais de ordenamento do território.

A estratégia estabelecida assenta na valorização de recursos e investimentos existentes, procurando viabilizar a fixação de novas “unidades produtivas”. É assumido como fundamental: fixar população activa, corrigir assimetrias existentes, rentabilizar investimentos realizados e potenciar a sua articulação funcional.

O PROZEA preconiza para o concelho de Portel, o desenvolvimento de um “pólo de potencial industrial/logístico”, vocacionado para a agro-indústria e logística em geral, localizando-o entre o aglomerado de Santana e o IP2.

Correspondendo a esta situação territorial, existe uma área junto à EM 531, local de uma antiga mina de amianto, denominada “Herdade da Aldeia de Cima”, com uma área aproximada de 5,0000 ha, adequada ao desenvolvimento do “pólo de potencial industrial/logístico” de Santana.

É uma área acessível, próxima de infra-estruturas viárias, com o solo extremamente degradado, necessitando urgentemente de uma intervenção, tendo o proprietário expressado o mais vivo interesse em dar seguimento ao preconizado em PROZEA.

Aliando o interesse demonstrado pelo particular, à necessidade de intervir no local de modo a qualificar o espaço degradado, dotando a região com uma infra-estrutura estratégica, consideramos estarem reunidas as condições para proceder à elaboração de uma proposta de ocupação desta porção de território, estabelecendo regras, entre outras, para a organização espacial dos usos.

O prazo de elaboração deste plano municipal de ordenamento do território é estimado em 7 meses.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, publicita-se a presente deliberação de determinação de elaboração de Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural e procedimento de formação de contrato para, durante o período de 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de elaboração.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos que constituem este processo na Divisão de Ambiente e Ordenamento desta Câmara Municipal, Largo D. Nuno Álvares Pereira, 7220-375 Portel, todos os dias úteis, das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas.

A participação dos interessados, devidamente identificados, pode ser efectuada por qualquer meio escrito junto desta Câmara Municipal (carta — Largo D. Nuno Álvares Pereira, 7220-375 Portel; fax — 266611347; correio electrónico — dao@mail.cm-portel.pt).

18 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.